Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo
Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

ESCLARECIMENTO-5

PROCESSO Nº 010/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

OBJETO: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Seguro de Vida em Grupo – Compulsório, Facultativo e Contributário para os empregados e estagiários da CEAGESP – Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

Segue pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitante, e a respectiva resposta elaborada pela área demandante da contratação.

Pergunta 01 – "O item 12.1.4 do edital e as Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 da Minuta de Contrato tratam do prazo complementar e do prazo suplementar para apresentação de reclamações. Contudo, a aplicação de prazos complementar e suplementar são aplicáveis apenas para o seguro de reponsabilidade civil (como o D&O), e não no seguro de vida. Desta forma, estamos considerando que a aplicação destes prazos constou por engano no edital e no respectivo anexo, devendo ser desconsiderado, e que não constará na versão do contrato a ser formalizado com a seguradora que se sagrar vencedora do presente certame. Este entendimento está correto?"

Resposta: Esta correto o entendimento e será suprido na Minuta do Contrato os item 3.4 subitens 3.4.1 e 3.4.2 com o Licitante Vencedor da Licitação.

Pergunta 02 – "Consta no item 4.2.5 do Termo de Referência a cobertura para o risco de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Doença. Ocorre que, conforme se verifica da Circular SUSEP nº 302/2005, a cobertura de invalidez funcional permanente por doença deve ser total, não se admitindo que seja parcial. Somente a cobertura de invalidez decorrente de acidente pessoal é que se admite a invalidez parcial. Verifica-se ainda que no item 4.3 constou invalidez total e permanente por doença. Desta forma, entendemos que constou por engano o termo "ou parcial" no referido item, devendo prevalecer a cobertura de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença prevista na Circular SUSEP nº 302/2005. Este entendimento está correto?"

Resposta: Correto, de acordo com o Art.15 § 1 ao 4º. Circular SUSEP nº 302/2005 acrescentando no 4.3 "Seguro de Vida Compulsório: Morte natural, acidental, invalidez permanente por acidente e invalidez total e permanente por doença; Leia-se:" invalidez permanente ou parcial por acidente".

Pergunta 03 – "Poderão as licitantes ofertar proposta e ser-lhes adjudicado apenas um ou alguns dos itens descritos nos subitens 4.3 e 4.4 no Termo de Referência?"

Resposta: Não. Em conformidade com o item 7.4.2 do edital e item 20 do Termo de Referência.

Pergunta 04 – "Estamos considerando que a obrigação de envio do documento de cobrança diretamente ao segurado previsto no item 9.2 do Termo de Referência se refere apenas ao grupo segurado previsto no item nº 2, sendo que quanto aos demais segurados o pagamento será efetuado pela CEAGESP, devendo a seguradora enviar o boleto/fatura diretamente à contratante. Este entendimento está correto? "

Resposta: Todos os seguros (compulsório, facultativo e estagiários) serão pagos pela CEAGESP. Portanto, todas as faturas serão enviadas para a Contratante.

Pergunta 05 – "Consta no item 12.8 do Termo de Referência que a licitante deverá apresentar, sempre que exigida pela **CEAGESP**, as provas de que estão sendo cumpridas as disposições legais e as normas emitidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e pelos Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), mediante declaração expedida pelos referidos órgãos. Ocorre que desde a publicação da Lei Complementar 126/2007, o IRB transferiu a competência legal de regulação e fiscalização do resseguro e cosseguro para a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Portanto, eventual declaração de regularidade perante o IRB consiste em um documento impossível de ser obtido por qualquer seguradora. Além disso, não há justificativa para se exigir tal certidão, já que o instrumento convocatório não prevê a contratação de resseguro. Diante de tais fatos, podemos desconsiderar a exigência prevista no referido item em relação ao IRB? "

Resposta: Sim, esta disciplinado no item 3.1 do Termo de Referência.

Pergunta 06 – "Ainda em relação ao item 12.8 do Termo de Referência, estamos entendendo que o documento capaz de comprovar o cumprimento das disposições legais e as normas emitidas pela SUSEP consiste na Certidão de Regularidade, na qual a SUSEP atesta que a seguradora está autorizada a operar no mercado segurador, bem como que não está sob o regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial. Este entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual o documento capaz de atender a exigência prevista no item 12.8."

Resposta: Correto. Em conformidade com o item 12.2.3 do edital.

Pergunta 07 – "Consta no modelo de proposta relativa ao Anexo III o seguinte teor: "declaramos acima o preço referente à renovação de licenças de software, em caráter perpétuo". Estamos considerando que esta declaração constou por engano e que não deverá constar na proposta a ser apresentada pelas licitantes. Este entendimento está correto?"

Resposta: Deverá constar. Significa que não poderá majorar o preço em função de atualização de Software para atendimento dos serviços contratados.

Pergunta 08 – "Consta no item 14.1 do Termo de Referência que a seguradora não poderá divulgar a existência de apólice a qualquer pessoa, exceto a seus assessores profissionais. Estamos entendendo que a obrigatoriedade de não divulgar não se aplica aos segurados e beneficiários da apólice. Este entendimento está correto?"

Resposta: Não. Toda as atividades e comunicações referente aos segurados e beneficiários da Apólice serão feitos através da equipe técnica da CEAGESP.

Pergunta 09 – "O item 17.2 do Termo de Referência estabelece que "no primeiro mês de vigência do contrato os dias devem ser considerados "pró-rata", e nos meses subsequentes de forma integral. Esclarecemos que emitimos a fatura com o mês completo de 30 dias, ou seja, se a assinatura do contrato/inicio de vigência iniciar dia 01/04/2020, a fatura será referente a 01/04/20 até 31/04/20, completando 30 dias, mas não haverá cobrança de prêmio proporcional. O órgão está ciente e de acordo com esta forma de cobrança?"

Resposta: Pode ser considerado pagamento integral.

Pergunta 10 – "O valor que as licitantes deverão inserir na Proposta comercial a ser apresentada deverá corresponder ao percentual de taxa aplicável sobre o valor total do capital segurado? Ou deverá ser indicado o valor do prêmio mensal, expresso em reais, calculado sobre o capital segurado total de R$ 48.067.930,37 que consta no item 11.1.4 do Termo de Referência?"

Resposta: O valor da proposta comercial deverá ser apresentado em R$ equivalente ao valor global do contrato por doze meses, proporcional a taxa aplicada. A taxa deverá ser apresentada na apólice.

Pergunta 11 – "Tendo-se em vista que o valor total do contrato variará de acordo com o número de funcionários e estagiários efetivamente informados pela contratante à seguradora vencedora, solicitamos a alteração da Cláusula 4.1 da Minuta do Contrato para que conste "importância mensal estimada de R$ _____ (_____), conforme Proposta Comercial da CONTRATADA, totalizando o valor anual estimado de R$ _____ ____ (_____) ...".."

Resposta: Não há necessidade de alteração. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem irregularidades a cada mês efetivo, após a aprovação pelo Gestor do Contrato, cuja realização será por meio do Departamento Financeiro e Contábil – DEFIC da CEAGESP e irá refletir os funcionários segurados. As demissões e contratações serão consideradas mês a mês.

Pergunta 12 – "Qual o valor da última fatura quitada da apólice anteriormente contratada?"

Resposta: Seguro Vida compulsório: R$ 28.890,44 mensais; Seguro Vida Facultativo: R$ 4.675,53 mensais; Seguro Vida Estagiários: R$ 66,63 mensais Estagiários.

Pergunta 13 – "Qual o número de segurados da última fatura quitada?"

Resposta: 556 Vidas no Seguro Compulsório; 13 Vidas no Seguro Facultativo; 57 Vidas

Seguro Estagiários.

Pergunta 14 – "Qual o montante de faturas pagas nos últimos 36 meses?"

Resposta: Premios pagos: Conforme informado no Termo de Referência do edital.

Pergunta 15 – "Quais as coberturas e os valores de capital segurado da última apólice contratada?"

Resposta: A mesma do Termo de Referência do edital.

Pergunta 16 – "Solicitamos a gentileza de nos disponibilizar a relação de afastados com os respectivos CID's."

Resposta: Já consta no Esclarecimento 3 e Portal ceagesp.

Pergunta 17 – "Qual a o valor do prêmio individual ou da taxa cobrados na última apólice contratada?"

Resposta: Informações quanto ao prêmio já demonstradas no Termo de Referência e Esclarecimentos já publicados no site da CEAGESP.

Pergunta 18 – "Qual a seguradora que detém atualmente a apólice?"

Resposta: Brasilseg.

Pergunta 19 – "Estamos considerando que os valores previstos no quadro 1.8 consiste no valor estimado da presente contratação. Este entendimento está correto?"

Resposta: Correto.

Pergunta 20 – "Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes."

Resposta: Sim. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da medida provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas.

Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo
Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Pergunta 21 – "Solicitamos a gentileza de nos informar se o órgão possui ferramenta para assinatura de contrato por certificado digital e, em caso positivo, se a assinatura do contrato poderá ser feita de forma eletrônica."

Resposta: Não.

Pergunta 22 – "Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos informar se é possível que o contrato seja inicialmente enviado com as assinaturas do vencedor do certame por certificado digital (para efeito de validade legal do contrato) e, posteriormente, encaminhadas as vias físicas originais assinadas presencialmente."

Resposta: Sim.

Pergunta 23 – "Verificamos no item 4.5, "v", do edital e 15.2.2 do Termo de Referência, que vedam a intermediação de corretores de seguro no presente certame. Desta forma, na composição do prêmio, não poderá haver carregamento da respectiva comissão, porém pode o corretor se seguro atuar na intermediação e atendimento ao segurado, e constar na apolice de seguros?"

Resposta: O objeto da contratação é A contratação é de Cia Seguradora, sendo facultado à contratada a nomeação de Corretora de Seguros.

São Paulo, 02 de abril de 2020.

Maria Valdirene R. da Silva Carlos
Pregoeira